



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ



Lei nº. 007, de 11 de junho de 2018.

“Dispõe sobre o Prêmio de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, o rateio do incentivo e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prêmio por incentivo denominado PMAQ, destinada à Atenção Básica (AB), a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde ao PMAQ, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º O prêmio a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

§ 1º O prêmio será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Boa Nova, que atenda, especificamente, ao PMAQ.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deverão ser repassados aos profissionais de saúde em um prazo de até 90 (noventa) dias após o final do ciclo.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ



Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes do PMAQ receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa, lotados nas Unidades de Saúde da Família avaliadas e NASF, bem como a Equipe de Apoio Institucional, a serem suportadas com recursos financeiro federais advindo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, noventa dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação PMAQ, desde que atendidas as parametrizações fixadas nas Portarias do Ministério da Saúde referentes ao PMAQ, bem como respeitada a estrutura administrativa da Administração Pública, fixada em Lei própria.

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes do PMAQ, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC).

Art. 4º Os valores referentes ao prêmio de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Parágrafo Único – Fica autorizada a criação de uma comissão permanente, a ser designada pelo Executivo, composta de, no máximo, 5 (cinco) membros, cuja atribuição será o acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros aos profissionais e tratativa de assuntos pertinentes a esta Lei.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ



Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento do prêmio previsto nesta Lei sofrerá redução quando no mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 6º Não farão jus ao Prêmio previsto nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PMAQ, exceto em caso de férias, licença gestante, licença paternidade e licença médica de acordo com o previsto em Lei.

Art. 6º O prêmio de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ



previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Fazendo Jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ – AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte maneira:

- a) **55%** (cinquenta e cinco por cento) do montante recebido será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;
- b) **40%** (quarenta por cento) deverá ser paga aos trabalhadores lotados nas referidas unidades e NASF participantes do Programa, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de Prêmio de Qualidade – PMAQ-AB;
- c) **5%** (cinco por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional no município, designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Caso houver a suspensão do recurso da equipe por quaisquer motivos, ficará o município desobrigado de pagar o valor do incentivo-prêmio referente ao período correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova, Estado da Bahia, em 13 de junho de 2018.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ



ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	20%
Acima de 02	30%
ATRASOS	
01	10%
02	20%
03	35%
04	50%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	10%
02	20%
03	35%
04	50%
PENALIDADE	
(na forma da Lei n.º 6.677/94 e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	